

LEI Nº 2.002, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação de veículos de propriedade do Município que especifica, através de licitação, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos de propriedade do Município de Paraisópolis, a seguir especificados:

MARCA/MODELO	ANO	PLACA
VW - KOMBI	1999	HMM 4383
VW - KOMBI	1998	HMM 2818
VW - KOMBI	1998	HMM 2848
VW - KOMBI	1998	HMM 2850
VW - KOMBI	1988	HMM 2942

Art. 2º. Os bens de que trata o art. 1º serão alienados em processo licitatório, na modalidade leilão, após prévia avaliação, por comissão composta de 3 (três) membros, designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. A receita proveniente da alienação dos bens, prevista nesta Lei, deverá ser destinada à aquisição de veículos para o transporte de estudantes do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 29 de novembro de 2005.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº 2.002, de
29/11/2005 foi publicada na data de
____/____/____.*

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria